

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
LRE ELETRÔNICA Nº 001 /2022 – EMAP**

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, **com base nas informações prestadas pela Gerência de Projetos da EMAP – GEPRO/EMAP**, resposta ao quinto pedido de esclarecimento feito pela empresa **KPE ENGENHARIA**, referente à **Licitação Eletrônica LRE nº 001/2022 – EMAP** - cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada para elaboração de projeto básico e executivo; execução de obras civis, contemplando: infra, meso e superestruturas, sistema de combate a incêndio, rede de abastecimento de água e energia elétrica, infraestrutura para bunker (abastecimento de navios), fornecimento de energia elétrica e água potável aos navios; sistema de drenagem pluvial, tratamento de efluentes sanitários, construção de banheiro e guarita, rede de CFTV, SPDA. Instalação de equipamentos; Commissionamento e Testes operacionais para o Berço 98 no Porto do Itaqui em São Luís – MA. Sobre os questionamentos, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

Está evidenciado no Edital no item **25. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO E/OU SUBCONTRATAÇÃO**, que existe a possibilidade de somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua participação para o caso dos atestados de obras realizadas em consórcio. Haja vista a complexidade do projeto a ser executado, é importante destacar que esta opção, de acordo com as próprias justificativas apresentadas pela Contratante, é fundamental para viabilizar a concorrência, em virtude de assegurar:

“(…) maior competitividade ao certame, uma vez que são raras empresas que possuem a capacidade técnica de atender ao Objeto em sua totalidade, pois se constitui de um conjunto de serviços distintos de engenharia (sondagem e sísmica, projeto, EVETA e EIA/RIMA), normalmente prestados por empresas de engenharia especializadas em cada serviço. Dessa forma, afasta-se o risco a baixa competitividade ao mesmo tempo que garante a capacidade técnica de cada empresa consorciada, de acordo com seu campo de atuação, desde que atendidos os requisitos técnicos dispostos neste Termo de Referência.”

- 1- Para atendimento aos Requisitos Técnicos dispostos no Termo de Referência supracitado é, portanto, indispensável para as empresas a possibilidade de somatório de atestados, especificamente, no que tange ao **item 1 – Elaboração de Projeto básico e Executivo de Cais/Pier/Berço em concreto Armado com a capacidade de carga distribuída de no mínimo 5t/m2**. Sabendo-se que as Proponentes deverão ser capacitadas e atendam aos requisitos do Instrumento Convocatório, infere-se que para que se tenha uma ampla competitividade convalidando em mais economicidade para a Administração Pública, estas empresas possuirão em seu portfólio de atividades, relação de atestados de Elaboração de Projetos Básicos **ou** Executivos, de modo a sempre atender e estarem vinculadas ao edital de forma objetiva. O nosso entendimento está correto?

Resposta: Não. Há necessidade de atendimento ao item do Edital, isto é, **1 – Elaboração de Projeto Básico e Executivo de Cais/Pier/Berço em concreto Armado com a capacidade de carga distribuída de no mínimo 5t/m2 , com no mínimo, 6.400m2**

- 2- Adicionalmente, em virtude do direcionamento apontado, entendemos como sendo de suma importância, o somatório de atestados de Projetos Básicos e Executivos mantendo-se, no entanto, as demais características sinalizadas no Edital quanto à capacidade de carga e área mínima exigidas. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer.

Resposta: É permitido somatório de projetos básicos e projetos executivos, desde que cada fase do projeto comprove o mínimo de 6.400m² de Básico e 6.400m² de executivo, mantendo a capacidade de carga de 5t/m² em ambas as fases do projeto. Essa exigência se dará por conta de que a empresa/consórcio vencedor(a) fará o projeto básico e o executivo e não somente um deles.

QUESTIONAMENTO 02:

- 1- Ainda usando como referência o exposto no questionamento anterior, e com base também no entendimento da dificuldade de atendimento em totalidade dos requisitos técnicos exigidos, e visando a melhor solução para garantir que a proposta ofertada seja a mais econômica e eficiente, concluímos que, para o certame objeto da referida licitação, as licitantes poderão apresentar atestados de elaboração de projetos básicos ou executivos. Nosso entendimento está correto?: Caso negativo, favor esclarecer.

Resposta: Não. Há necessidade de atendimento ao item do Edital, isto é, I – Elaboração de Projeto Básico e Executivo de Cais/Pier/Berço em concreto Armado com a capacidade de carga distribuída de no mínimo 5t/m², com no mínimo, 6.400m²

São Luís/MA, 04 de julho de 2022.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL/EMAP